

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
25/2025**

Altera a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 e o Art. 64 da Lei Complementar nº 25/2025.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 passa a constar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º O art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 para a constar com a seguinte redação:

“Art. 64. Ficam revogadas as seguintes leis complementares e dispositivos legais que tratam da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como da criação, extinção, reestruturação de órgãos, secretarias, cargos em comissão e atribuições administrativas do Município de Parnamirim, em razão da incompatibilidade com as disposições estabelecidas nesta Lei Complementar:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 18/12/2025

Thiago Almeida

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 18/12/2025

Thiago Almeida

1º Secretário

I - Lei Complementar nº 22, de 27 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Parnamirim;

II - Lei Complementar nº 26, de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal;

III - Lei Complementar nº 30, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Parnamirim;

IV - Lei Complementar nº 45, de 2010, que altera a estrutura do Gabinete Civil e cria a Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação;

V - Lei Complementar nº 121, de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Parnamirim;

VI - Lei Complementar nº 124, de 2017, que revoga cargos públicos em comissão no Município de Parnamirim;

VII - Lei Complementar nº 178, de 2020, que cria as Secretarias Municipais de Habitação e Regularização Fundiária e de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VIII - Lei Complementar nº 188, de 2021, que estabelece exoneração e criação de cargos comissionados na administração municipal;

IX - Lei Complementar nº 197, de 2021, que dispõe sobre extinção e criação de cargos públicos no Executivo Municipal;



X - Lei Complementar nº 207, de 2022, que cria cargos de Assessor Técnico nível II na estrutura administrativa do Município;

XI - Lei Complementar nº 217, de 2022, que estabelece criação de cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Lei Complementar nº 229, de 2022, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Parnamirim, criando cargos de Gestor de Departamento;

XIII - Lei Complementar nº 231, de 2022, que cria cargos em comissão na área de Tecnologia da Informação na estrutura administrativa do Município;

XIV - Lei Complementar nº 237, de 2022, que cria a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cultura;

XV - Lei Complementar nº 255, de 2023, que atualiza cargos comissionados no Município de Parnamirim.

§ 1º Ficam ressalvadas da revogação prevista no caput deste artigo as disposições da Lei Complementar nº 192, de 26 de outubro de 2021, que estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim, conforme expressamente previsto no art. 7º desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam igualmente ressalvadas da revogação as disposições da Lei Complementar nº 226, de 2022, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Parnamirim, no que não contrariar as disposições desta Lei Complementar.



§ 3º Permanecem em vigor as leis municipais que tratam de planos de cargos, carreiras e remuneração de servidores de provimento efetivo, inclusive os estatutos e regimes jurídicos específicos das categorias funcionais, salvo quanto aos dispositivos que disponham sobre estrutura organizacional, hierarquia administrativa e cargos em comissão incompatíveis com esta Lei Complementar.

§ 4º Os atos normativos infralegais, decretos, portarias, resoluções e demais regulamentos que disciplinem a organização interna e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta deverão ser revisados e adequados às disposições desta Lei Complementar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

§ 5º Ficam revogadas todas as demais disposições legais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Emenda se incorporará ao texto do Projeto de Lei Complementar n. 25/2025 na data em que for aprovada.

Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2025.



ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA

Presidente

Consentimos com a emenda,



RAPHAELA DA SILVA CRUZ

2º Secretário



MICHAEL BORGES DE SOUZA

1º Secretário





DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO

Membro



JONAS M. CARLOS GODEIRO

Membro

